



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

106	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica

CONTRATO 019/2017

Processo Administrativo nº.: 0399/2017

Procedimento licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA EPP.

Fundo Municipal de Saúde, Vinculado ao Município De Sooretama, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra Mara Broedel Paquele, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.541.359/0001-40, com sede a Avenida Martin Afonso de Souza, nº241, Interlagos, Linhares – ES, CEP:29.903.031, por seu representante legal, a Sra. **SONIA NELLY CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF sob o nº. 949.933.197-20 e RG nº. 1.104.069-ES, residente à Martin Afonso de Souza, s/nº, Interlagos, Linhares – ES, CEP:29.903.031, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio X e manutenção preventiva e corretiva, destinados a atender as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos”, DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo administrativo 0399/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio “X” e manutenção preventiva e corretiva, destinado a atender as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos”, por período não superior a 90 (noventa) dias.

1.2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – EXAMES DE RAIOS X

- a) Médico radiologia com diploma de membro do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- b) A empresa deve estar registrada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia;
- c) A empresa contratada ficará responsável na preparação da sala, conforme norma de vigilância sanitária (dosímetro, vestimenta plumbíferas, baritas, etc);
- d) Funcionários 07 (sete) dias na semana de 07:00 as 19:00 horas por conta da Empresa;
- e) Filmes, químicos, equipamentos, aparelhos, reagentes e outros materiais gastos deverão ser por conta da Empresa;
- f) Laudos radiológicos em 24 (vinte e quatro) horas;
- g) A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entregar os serviços funcionando conforme legislação,
- h) Os serviços contratados de raios-X deverão ser prestados no município nas dependências do **Pronto Atendimento Geraldo Inácio dos Santos**;
- i) A empresa contratada deverá manter o descarte adequado de resíduos gerado, deverá substituir em no máximo 06 (seis) horas os equipamentos e acessórios no caso de defeitos, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

1.2- Todos os itens elencados acima são de inteira e completa responsabilidade da CONTRATADA, devendo cumprir fielmente com todos os requisitos, inclusive, a carga horária dos funcionários necessários aos atendimentos citados na letra “d” dessa clausula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

107	<i>Handwritten signature</i>
Nº	Rubrica

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO:

2.1- A CONTRATADA dentre as responsabilidades firmadas nesse instrumento, deverá comprometer-se ainda com:

- Disponibilizar um Engenheiro Eletrônico;
- As peças a serem substituídas serão por conta da Empresa Prestadora de Serviços.

2.2- Tais condições citadas nessa clausula são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ou custos adicionais ao valor do contrato para a CONTRATANTE.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005- Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200232.060-Manutenção do Pronto Atendimento
33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12010000
Fonte de Recurso: 12990000
Ficha nº 067

4.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1-O valor total global do presente contrato para execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais).

4.2-O pagamento pelo fornecimento dos serviços será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao faturamento, assim que atestada à entrega.

4.3- Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1- Nota fiscal;

4.3.2- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

4.3.3- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

4.3.3.1- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;

4.3.3.2- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4.4- É vedada a antecipação de pagamentos sem o efetivo fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

6.CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1- O prazo do presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº.866/93.

6.2- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

108	
Nº	Rubrica

6.3- A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública do Formulário "**Autorização de Fornecimento/Execução**", que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da licitação, do processo, bem como a identificação registrada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1- Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2- Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.1 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência na execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

2.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

2.3 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- Compete à Contratante:

9.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2- Emitir a Ordem de serviços/fornecimento para início da execução dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

9.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.4- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: 109

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Nº	Rubrica

9.1.5- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

9.2- Compete à Contratada:

9.2.1- Responder pela segurança dos funcionários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução, bem como transporte necessário;

9.2.2- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

9.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.4- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

9.2.5- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.6.1- A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.8- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9- A entrega dos medicamentos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

9.2.10- Os materiais/serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

9.2.11- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

10-CLAUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1- Quando a CONTRATADA não der na execução dos serviços e no fornecimento dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;

11.1.2- Quando os serviços e os fornecimentos das urnas mortuárias forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

110	
Nº	Rubrica

trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
11.1.3- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
11.1.4- Quando os materiais/serviços forem entregues sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
11.1.5- Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2-NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária Municipal de Saúde, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Nº	Rubrica
111	<i>Chauvel</i>

12.2- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

13.1- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sra. **SONIA NELLY CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF sob o nº. 949.933.197-20 e RG nº. 1.104.069-ES, residente à Martin Afonso de Souza, s/nº, Interlagos, Linhares – ES, CEP:29.903.031

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

16.1- Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1- Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

18.1- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 15 de Setembro de 2.017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeita Municipal de Sooretama
CONTRATANTE


MARA BROEDEL PAQUELE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA-EPP..
CONTRATADA

Testemunhas: (01) _____ (02) _____